



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº. 3.195/2017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos e inativos, extensiva aos pensionistas, relativa ao período de 2016, em cumprimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e ao artigo 28 da Lei Municipal nº 3.081, de 10 de abril de 2015, dar-se-á pela aplicação dos seguintes índices: **3% (três por cento) a partir de 1º de março de 2017; 1,5 (um e meio por cento) a partir de 1º de julho de 2017 e 1,5% (um e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2017.**

Art. 2º - Com a presente Lei, o valor de referência salarial do Poder Legislativo de Nonoai, descrito no parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Municipal 3.081/2015, passa a ser de: **R\$ 280,37 (duzentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) a partir de 1º de março de 2017; R\$ 284,57 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de julho de 2017 e R\$ 288,85 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de novembro de 2017.**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2017.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 24 de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”